

Ata de Reunião
Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC)

Data: 11-04-2022

Horário: 14h00min

Local: Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida

Pauta

- 1- Apresentação do Senhor Secretário Municipal Interino de Cultura e Turismo;
- 2- Aprovação da ata de reunião ordinária de abril de 2022;
- 3- Aprovação da 5ª medição das obras do Museu Histórico Aurélio Dolabella;
- 4- Deliberação e aprovação de instauração de Registro Imaterial do Coro Angélico e Orquestra Sacra de Santa Luzia; apresentado pelo Conselheiro Glaucon Durães;
- 5- Deliberação e aprovação da solicitação de demolição de imóvel residencial, inventariado pelo Município de Santa Luzia-MG, em 2007, e pertencente à ADE do Centro Histórico. O Imóvel está localizado à Rua Silva Jardim, 189, Centro;
- 6- Informações sobre a Semana Santa;
- 7- Encerramento

Membros	Representação	Entidade	Presença
Jardel José Santana Corrêa	Presidente	Secretaria de Cultura e Turismo	Sim
Marco Aurélio Carvalho Fonseca	Titular	Secretaria de Cultura e Turismo	Sim
Juliana Cristina Facre	Suplente	Secretaria de Cultura e Turismo	Não
Luciana Angélica de Sá Machado	Titular	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Sim
Bruno Dias Lana	Suplente	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Não
Wesley Pereira Soares	Titular	Ordem dos advogados do Brasil	Sim
Francisco Carlos da Silva	Suplente	Ordem dos advogados do Brasil	Não
Diego Rodrigues dos Santos	Titular	Secretaria de Educação	Sim
Péricles Junio da Conceição	Suplente	Secretaria de Educação	Não

Mano

Mano

Abelino

Mano

Italo José Leite Campanella	Titular	CREA	Não
Joel Eustáquio da Silva Dias	Suplente	CREA	Sim
Paulo Henrique de Assis	Titular	Câmara Municipal	Não
Cristiano Mariano Matos	Suplente	Câmara Municipal	Sim
Neilson José da Silva	Titular	IFMG	Não
Reinaldo Trindade Proença	Suplente	IFMG	Não
Adalberto Andrade Mateus	Titular	Associação Cultural e Comunitária de Santa Luzia	Sim
Elizabete de Almeida Teixeira Tófani	Suplente	Associação Cultural e Comunitária de Santa Luzia	Não
Aparecida dos Santos Carmo Evangelista	Titular	Associação Cultural das Mulheres Quilombolas de Pinhões	Justificada
Maria Geralda Gonzaga Carvalho	Suplente	Associação Cultural das Mulheres Quilombolas de Pinhões	
Glaucon Durães da Silva Santos	Titular	Mitra Arquidiocesana	Sim
-----	Suplente	Mitra Arquidiocesana	---
Celso de Aquino Pereira dos Santos	Titular	ONG Patrulheiros da Paz	Não
José Elio Gonçalves dos Santos	Titular	Associação Comunitária Bairro Londrina	Sim
Maria Madalena Soares Neves	Titular	Instituto Comunitário Seara de Luz	Não
Maria Aparecida Izabel	Titular	Ass. Com. Três Corações, Nova Conquista I e Adjacência -	Não

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Receber

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

02/11/11

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, no Teatro Municipal, ocorreu a reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia- COMPAC. O Secretário Interino de Cultura e Turismo e Presidente do COMPAC, Sr. Jardel José Santana Corrêa, dá início à reunião agradecendo a participação de todos. Estiveram presentes: Jardel José Santana Corrêa, Marco Aurélio Carvalho Fonseca, Luciana Angélica de Sá Machado, Diego Rodrigues dos Santos, Reinaldo Trindade Proença, Wesley Pereira Soares, Adalberto Andrade Mateus, Glaucon Durães da Silva Santos, José Elio Gonçalves dos Santos e Joel Eustáquio da Silva Dias. A reunião inicia pela primeira pauta, por meio da apresentação do Senhor Secretário Interino de Cultura e Turismo, Sr. Jardel José Santana Corrêa. Em seguida, Marco Aurélio anuncia a segunda pauta, relativa à aprovação da ata referente à última reunião deste Conselho, sendo aprovada por unanimidade. Segue-se para a terceira pauta para aprovação da 5ª medição das obras do Museu Histórico Aurélio Dolabella. A arquiteta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Márcia, inicia sua fala agradecendo aos Conselheiros pela visitação ao local de realização das obras durante o mês de março. Informa que foi dada continuidade a recuperação dos esteios, bem como a recuperação dos enxertos. Informa que ainda faltam recuperações do pátio e da parte oeste. Diz que já foi realizada a cobertura do forro de gamela, sendo que está sendo dada sequência à recuperação dos nabos e esteios. Apresenta um *power point* mostrando as intervenções que estão sendo realizadas. Demonstra as ações de recuperação dos esteios por meio dos enxertos em concreto, o chapeamento e recuperação dos nabos, bem como enxertos em madeira nos esteios do pátio (para manter sua originalidade). Adalberto ressalta que a visita pode ajudar a visualizar a inteireza de profundidade do solo e das peças inteiriças de madeira. Márcia esclarece que logo serão recuperadas as estruturas da frente e capitéis. Informa que a quinta medição ficou em R\$ 262.647,41(duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete, e quarenta e um centavos). Ressalta a importância de que os Conselheiros visitem o canteiro de obras para visualizarem os processos. Marco Aurélio informa que foi entregue um documento para validação (contendo informações sobre a quinta medição da obra e uma planilha de custo para ser validada pelo Conselho). Coloca a pauta para votação, tendo sido aprovada pelos presentes, sem objeção. Marco Aurélio passa para a quarta pauta, a pedido do Conselheiro Glaucon Durães, que solicitou o processo de Registro Imaterial do Coro Angélico e Orquestra Sacra de Santa Luzia, ressaltando que este dossiê terá um processo longo e que demandará auxílio da sociedade civil, das associações culturais e dos conselheiros. Glaucon saúda os presentes e pontua a importância da Orquestra Sacra

03/11

de Santa Luzia e do Coro Angélico para as vivências culturais da cidade, sobretudo por meio da execução de peças barrocas em ocasiões importantes do cenário cultural e religioso luziense (dentre elas a Festa de Santa Luzia e os ritos da Semana das Dores e Semana Santa). Informa que fez um requerimento com justificativa bem estruturada, a partir de coleta de depoimentos dos coristas e legislação que trata do patrimônio cultural da cidade para facilitar os futuros estudos a serem desenvolvidos pela Secult, e incentiva o reconhecimento simbólico dessas duas instituições enquanto patrimônio cultural da cidade. Marco Aurélio coloca a pauta para votação, sendo aprovada por dez votos e apenas uma abstenção, do Sr. Joel que estava ausente no momento da apresentação da pauta. Marco Aurélio expõe a quinta pauta para deliberar sobre a aprovação da solicitação de demolição de imóvel residencial inventariado pelo Município de Santa Luzia-MG, em 2007, e pertencente à Área de Diretrizes Especiais- ADE, do Centro Histórico. Esclarece que o imóvel em questão está localizado à Rua Silva Jardim, 189, Centro. Marco Aurélio informa que o processo deu entrada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em novembro de 2021. Luciana Angélica, membro deste Conselho e arquiteta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, diz que sua fala é como analista técnica deste processo e informa que foi feita uma vistoria em 18/11/2021, e posterior análise para verificar se o imóvel é protegido. Esta análise constatou que o imóvel trata-se de um bem protegido por ato administrativo de 2007 (inventariado), sendo necessário um parecer da Secretaria de Cultura e do COMPAC. Esclarece que o posicionamento não é apenas do Conselho, sendo necessário também um parecer da Secult (instância que chancelou o bem). Esclarece que um bem, ao receber uma chancela do município, torna-se um bem coletivo que deve ser protegido. Dito isso, informa que fez uma solicitação de parecer para a Secult, bem como um parecer da Procuradoria, sendo que o parecer foi enviado para análise dos Conselheiros. Luciana informa que trocou e-mails com a arquiteta Albertina, RT do processo, e que esta informou que faltavam informações sobre os bens protegidos no município. Luciana informa que sua secretaria tem se adequadamente para deixar essas informações explicitamente identificadas. Com relação à Área de Diretrizes Especiais, informa que existe um zoneamento onde o bem está localizado e as diretrizes especiais para a proteção dos imóveis integrantes desta área não existem. Esclarece que a pauta da ADE já está sendo estudada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, juntamente com a Secretaria de Cultura, e que as diretrizes já estão em processo de elaboração. Luciana, ao falar sobre o imóvel em questão, esclarece que seu estado de conservação é bastante precário, sendo que parte do imóvel já não existe. Diz que algumas de suas partes estão apenas escoradas e que

Procur.

Boaf.

Luciana

JA
JAM

João

06/11

necessária a explicação da Secult e dos proprietários para justificarem o estado de degradação avançado no qual a edificação se encontra. Apresenta-se como analista técnica do processo, e por ter de assumir uma postura imparcial, abstém-se do voto e coloca-se à disposição para possíveis esclarecimentos. Glaucon evoca uma narrativa simbólica a partir do “Soneto de Santa Luzia”, do poeta Tibúrcio de Oliveira. Enfatiza a importância dessas narrativas de mito fundante e a relevância das ruínas para a transmissão de emoções. Sobre as considerações do parecer, agradece o parecer da Procuradoria Geral do Município, realizado em 07/03/ 2022, enfatizando que ele é muito claro e profissional e que chancela a fundamentação do relatório técnico 001/2022 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, reforçando que os órgãos de patrimônio devem trabalhar para assegurar a preservação do patrimônio. Enfatiza que o parecer esclarece que existem responsabilidades do poder público (fiscalização) e do proprietário (manutenção). Ressalta que o relatório técnico apresentado pela Secult foi bem realizado, abarcando um conceito de patrimônio que não se restringia a grandes monumentos. Glaucon enfatiza a importância de se considerar a casa dos humildes enquanto parte da memória e da constituição da cidade de Santa Luzia. Exemplifica sua fala evocando os processos de renovação urbana ocorridos na capital da França, Paris, onde, paulatinamente foram sendo desfeitos os exemplares da arquitetura dos humildes. Lê trechos de outro livro “Santa Luzia nasceu do rio”, que fala sobre a arquitetura das casas da Rua Direita e de seu redor, enfatizando que estas construções ajudam a contar a história de formação da cidade e de seu povo. Glaucon lê excertos em complemento ao parecer apresentado pela Secult, apontando as falhas do poder público na preservação do patrimônio da cidade, mas também da própria população de Santa Luzia. Em seguida, expõe um mapa da cidade de Santa Luzia, de 1842, encomendado pelo Barão de Caxias, no contexto da Revolução Liberal, onde é apresentada uma visão espacial de Santa Luzia no século XIX, contrapondo a arquitetura na Rua Direita (imóveis maiores e mais luxuosos) às edificações do Bairro do Campinho (pequenas casas de adobe e pau a pique, típicas da arquitetura dos humildes). Informa que a partir da década de 1950 tem início um processo de modernização dos espaços, sendo muitas das casas derrubadas para o aumento de ruas. Enfatiza a ausência de informações das casas mais humildes, de sagrada tradição. Esclarece que realizou uma pesquisa para conhecer o histórico do imóvel, informando que ela pertenceu a um homem humilde chamado José Santana, que nasceu na cidade de Santa Luzia em 1909 e faleceu em 1998. Esclarece que José Santana foi um dos construtores da antiga fábrica de tecido de Santa Luzia, vereador municipal de Santa Luzia por 19 anos, e que viveu a maior parte da sua vida na

05/11

rua Silva Jardim, no Bairro do Campinho. Informa ainda que o seu sobrenome não se deve a nenhuma linhagem tradicional, mas ao fato de ter nascido no dia de Santa Ana. Glaucon esclarece que José adquiriu a casa para ser um imóvel de aluguel, com a finalidade de obter renda e se manter como vereador, tendo em vista que era uma exigência do cargo ter uma renda mínima. Enfatiza que a casa ajuda a contar a história da cidade, afirmando que a arquitetura dos humildes tem o direito de existir. Solicita ao COMPAC e a Secult a formação de uma comissão multidisciplinar, conforme indicado no parecer da historiadora Mikaela Monteiro Moraes, no tópico "Considerações da Gestão do Patrimônio", no Relatório Técnico 001/2022, para a elaboração de uma lei que vigore sobre o patrimônio de bens imóveis do município, contemplando as especificidades de tombamento, registro, inventário e demais instrumentos de proteção. Enfatiza que este caso seja visto como um caso exemplar para que futuros erros em torno da proteção do patrimônio sejam evitados. Marco Aurélio convida a arquiteta responsável pelo projeto, Sra. Albertina, para manifestar sua opinião. Albertina contrapõe a fala do Sr. Glaucon, dizendo que o último registro oficial da casa é de 1948, dizendo que ela foi comprada por José Santana e adquirida mais tarde pelo genro (que decidiu reformar o imóvel). Esclarece que o genro do Sr. José Santana a procurou para que ela fizesse um projeto para transformar a edificação em um comércio, visando retomar as características originais da casa, sem modificar sua estrutura, mas aumentando o espaço do terraço para expandir a área de passagem. Apresenta uma cronologia do processo, informando que a edificação está inventariada desde 2007, sendo que a análise de estado de conservação atesta que o imóvel está em péssimo estado de conservação. Esclarece que, por não possuir nenhuma proteção legal, o imóvel não está inserido em nenhuma esfera de proteção, seguindo apenas como inventariado para registro documental. Diz que verificou as atribuições do Registro Documental, constatando que este é um instrumento de proteção que recai sobre edificações com valor histórico e urbanístico, mas que isoladamente não apresentam características relevantes capazes de justificarem o seu tombamento. Informa que, em 2006, o proprietário adquiriu o bem e não foi notificado do processo. No pedido de informação básica expedido em 2011, as diretrizes urbanísticas apenas autorizaram o uso residencial, sendo que os usos de outra natureza deveriam seguir disposições específicas e passar por aprovação do Conselho e análise do IEPHA. Informa que realizou um histórico do registro de pertencimento da casa, reconhecido em cartório. Albertina também esclarece que um alvará foi emitido em 2013, com validade até 2015, para execução das obras, não tendo sido empreendidas devido a questões particulares do

Renan

Marco Aurélio

Albertina
SA
SA

YEP

06/11

proprietário. Informa ainda que, como a casa havia sido aprovada para demolição, o proprietário não fez o acompanhamento do imóvel e não sabia que ele era inventariado. Mais tarde, em outubro de 2020, foi sinalizado pela Defesa Civil que o bem era inventariado, tendo sido interditado. Albertina questiona a ausência de clareza na prestação de informações e de ações de fiscalização por parte da Prefeitura. Diz que foi dada entrada no mesmo projeto, em fevereiro em 2021, para ser analisado pela prefeitura, sendo que a resposta só foi recebida em dezembro de 2021, por meio de uma notificação. Esclarece que este documento definia que, pelo fato de o bem estar inventariado estaria resguardado pela Lei Federal Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que, nos artigos 63 e 64, considera crime apenado com reclusão de um a três anos e multa por destruição de bens protegidos. Questiona o fato de o poder público não informar que o bem é protegido, mas imputar responsabilidade por sua manutenção. Luciana esclarece que essa sanção não recairia sobre Albertina, mas sobre quem emitiu o processo, já que a prefeitura não pode autorizar uma ação sem que ela passe pelos órgãos competentes. Complementa, dizendo que seria necessário passar a informação pelo órgão que chancelou o processo e passar pelo Conselho. Luciana diz que só começou a trabalhar na prefeitura em abril de 2021 e que, por isso, desconhecia os processos anteriores e que desde então tem atuado nos processos. Luciana questiona Albertina sobre sua colocação ao dizer que o bem não é protegido. Albertina afirma que o bem não é protegido, já que não há um grau de proteção máxima para ele. Informa que sua proposta de intervenção não interfere na tipologia e volumetria do imóvel. Enfatiza que o poder público foi omissivo em relação às normas e diretrizes, e omissivo na informação ao cidadão comum, passando para o proprietário todo o ônus de uma ação inerente ao seu conhecimento. Enfatiza a falta de clareza na prestação de informações acerca do grau de proteção, afirmando que o inventário ainda não tem sua proteção definida em Lei, mas que os bens inventariados estão protegidos até que o Conselho de Patrimônio decida se trata de um bem para registro material ou se é um bem que carece de outras medidas de proteção. Enfatiza que não existe “desinventariação” de um bem, sendo que o Conselho é co-responsável pela decisão de repassar para o proprietário a responsabilidade de manutenção do bem. Enfatiza que a divulgação dos bens inventariados deverá ser realizada a cada ano do inventário, seja na fase de execução ou de atualização, para evitar que problemas como este ocorram. Em seguida, pede uma análise apurada do Conselho, solicitando que sejam realizados análises e estudos dos fatos apresentados por ambas as partes e que seja retirada a acusação de omissão por parte do proprietário. Enfatiza que o proprietário queria apenas reconstituir o imóvel

Luciana

Albertina

Luciana
23/11
am

Luciana

07/11

Albertina

Albertina

original, sem interferir em sua volumetria, e mudando a fachada com duas portas e duas janelas. Luciana diz que Albertina ficou com receio com relação ao que foi colocado, e esclarece que o funcionário público é que seria penalizado no caso do não cumprimento dos procedimentos de forma legal. Esclarece que todo o procedimento é necessário para que a licença seja dada de forma legal. Joel pediu a palavra, fazendo um adendo acerca dos bens inventariados, questionando sobre o real motivo de inventariação do bem. Albertina enfatiza que, muitas vezes, os bens são inventariados em âmbito do ICMS, gerando fichas que são guardadas sem que nenhuma medida de fiscalização com relação a preservação dos bens seja, de fato, executada. Joel pede que esta situação seja vista como um exemplo para o cumprimento das obrigações em torno da preservação dos imóveis protegidos, e que a prefeitura aja de imediato para o cumprimento das ações que lhe competem para a manutenção dos bens. Adalberto ressalta que nenhum bem cultural deve existir por acaso, e que as duas apresentações foram bastante coerentes, devendo ser levado em conta, tanto do ponto de vista da prefeitura quanto do proprietário. Esclarece que o Inventário é considerado uma ação de tutela sobre o patrimônio, e que há falta de regulamentação por parte do poder público. Enfatiza que, caso o proprietário tivesse executado sua intenção de demolição em tempo hábil, teria conseguido demolir o imóvel, devido à inoperância da prefeitura. Enfatiza que, como conselheiro, não se sente confortável em analisar essas questões sem que a prefeitura se organize para a tomada das decisões, e ressalta que as ações da prefeitura não estão coerentes com a proteção do patrimônio. Ressalta que é possível ver imóveis se deteriorando em vários pontos da cidade como, por exemplo, a edificação da Rua do Bonfim, nº117, que está em claro processo de arruinamento. É necessário desempenhar uma ação concreta em prol da proteção do Patrimônio. Joel enfatiza a necessidade de que um planejamento seja montado para resolver essas questões para evitar incorrer em injustiças com os profissionais envolvidos, bem como com os proprietários. Glaucon afirma que no parecer apresentado pela historiadora Mikaela já estão dispostos alguns indicativos de ações para serem consideradas como, por exemplo, a formação de uma Comissão Multidisciplinar para a elaboração de uma Lei que vigore sobre o patrimônio de bens imóveis de Santa Luzia, contemplando as especificidades de tombamento, registro e demais instrumentos de proteção. A respeito do inventário, contrapõe-se a afirmação de Albertina, entendendo que seu posicionamento está em desacordo com a Lei Municipal 3978/2018, que afirma que constitui como forma de proteção ao patrimônio cultural municipal o inventário dos bens culturais. Manifesta seu incômodo com relação à fala da Sra. Albertina, quando esta ressalta o caráter simples da edificação

08/11

e o fato dela não ter sido apresentada como um bem passível de proteção. Ela interpõe a fala esclarecendo sobre processos de Registro Documental, informando que, neste caso, após o registro do imóvel por meio de relatórios e imagens, autoriza-se a demolição. Luciana afirma que é necessário ter em conta que o trabalho realizado nesta ocasião decorre em âmbito municipal e que, por isso, encontra um gargalo: não há lei específica para o inventário, valendo a Constituição Federal que, por meio do Art.216, coloca o Registro como proteção de bem. Ressalta a necessidade de que não seja feito nenhum inventário antes de se ter uma lei definitiva que determine as especificidades deste instrumento, evitando que ele engesse o bem. Enfatiza a responsabilidade assumida pelos conselheiros nas deliberações acerca deste caso. Sobre o projeto apresentado pela Albertina, Luciana informa que não é possível construir no afastamento frontal, já que na lei atual esta ação não é permitida. Diz que, como um bem protegido, a edificação deve ser mantida como está, sendo possível aprovar a reconstrução do bem. Esclarece que o imóvel está em colapso, mas há referências internas interessantes, e aponta como possibilidade a elaboração de um projeto que mantenha essas referências. Albertina esclarece que o proprietário pediu a demolição da edificação por entender que não seria possível recuperar o imóvel. Em seguida, solicita que sejam elaboradas e informadas as diretrizes que possam embasar as reformas. José Élio pede que este tópico seja retirado de pauta para que as diretrizes sejam elaboradas para, posteriormente, ser trazido para deliberação e votação do Conselho. Alexandre Gonzaga enfatiza a falha procedimental do caso em questão, já que o bem foi inventariado em 2007, recebeu licença para demolição em 2013 e que, posteriormente, em 2021, foi notificado sobre o valor patrimonial e histórico do imóvel. Pede que algumas falas sejam relativizadas como, por exemplo, o fato de o bem inventariado ser protegido, já que há diferentes instâncias de proteção, mediante a qualificação do imóvel. Diz que conversou com a técnica responsável pelo processo na época de realização do inventário, Daniela G. Barbosa Bretas, juntamente com Maria Auxiliadora Silva, e que elas chegaram a conclusão que, após a análise técnica, a qualificação do imóvel para fins de inventário seria tão somente para registro documental. Alexandre afirma que a situação de valor posta é nova em termos de patrimônio cultural e que as informações não foram dadas de maneira efetiva. Alexandre informa que recentemente procurou a procuradora geral e o procurador responsável para buscar informações sobre esses processos e nem mesmo foi atendido. Enfatiza que o Conselho é formado de forma paritária, e que não deve haver autoritarismo dos técnicos. Afirma que o Conselho está deliberando sobre assuntos que não tem conhecimento, e que não há diretrizes categóricas que apontem as restrições

09/11

com relação às obrigações relativas ao bem inventariado. Diz que se baseou nas informações oficiais da prefeitura, de acordo com a tipologia de proteção que o bem mereceu, na época em que os procedimentos foram tomados. Afirmo a necessidade de definição de parâmetros para que as análises sejam devidamente embasadas, pedindo que se adote uma postura de transparência pela prefeitura, e que esta se reorganize para manter o devido processo legal. Luciana pergunta se há algum impedimento em agir como Conselheira e Analista (mesmo quando não está votando). Diz que Albertina entrou com este novo processo porque o anterior já estava vencido e que o alvará que deu a autorização para demolição já não tinha nenhuma validade. Luciana ressalta que não tem condições de esclarecer questões anteriores ao seu exercício profissional na prefeitura, mas que desde que teve ciência do processo, tem agido dentro da legalidade. Enfatiza que a reunião do Conselho é para discussão e não necessariamente para votação, e que a discussão desta temática é bastante sensível e que demanda diálogos e debates. Sugere que não seja votado e que seja formada uma comissão multidisciplinar para discutir, dentro da legalidade, o que pode ser feito. Diz que quem discute as questões de proteção é o Ministério Público e que, caso algum procedimento seja realizado de forma inadequada passaria a ser incumbência do Ministério Público. Alexandre discorda, dizendo que o MP só é acionado quando a administração pública falha. Adalberto pede que Alexandre não aja com agressividade. Luciana afirma que todo bem inventariado é um bem protegido, e afirma que o processo da Albertina é muito bem elaborado e que não há qualquer tipo de tendência nas deliberações, sendo considerados apenas aspectos de legalidade. Alexandre afirma que pela ausência de respeito aos processos tem dificultado a efetividade das ações. Luciana informa que há uma ordem para execução destes processos na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e que eles somente são analisados depois que toda a documentação é efetivada. Luciana confirma que o registro documental não está resguardado por uma lei municipal e afirma que sua elaboração é necessária. Alexandre afirma que não teve a intenção de apresentar uma fala agressiva, e demonstra seu incômodo com relação a maneira como o processo tem decorrido. Luciana interpõe, dizendo que se não existe uma lei municipal específica para o inventário é necessário determinar o grau de proteção deste tipo de instrumento. Marco Aurélio pede a autorização para retirada de pauta, sendo acatada pelo Conselho. Adalberto pede que essa questão seja ainda retomada e Marco Aurélio informa que será tratado posteriormente. Marco Aurélio finaliza a reunião e agradece a participação dos presentes. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi

Luciana
11/07

lavrada por mim, Amanda Gomes, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Luzia.

Adalberto Andrade Mateus Adalberto Andrade Mateus

Diego Rodrigues dos Santos Diego Rodrigues

Glaucôn Durães da Silva Santos Glaucôn Durães da Silva Santos

Jardel José Santana Corrêa Jardel José Santana Corrêa

Joel Eustáquio da Silva Dias Joel Eustáquio da Silva Dias

José Elio Gonçalves dos Santos José Elio Gonçalves dos Santos

Luciana Angélica de Sá Machado Luciana Angélica de Sá Machado

Marco Aurélio Carvalho Fonseca Marco Aurélio Carvalho Fonseca

Reinaldo Trindade Proença Reinaldo Trindade Proença

Wesley Pereira Soares Wesley Pereira Soares

Amanda
11/11

12